



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.965, DE 22 DE JULHO DE 2015

- **Institui no Município de Tatuí o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza a prefeitura estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais.**

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O Programa Municipal dos Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos Serviços Ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram – se:

I – Serviços Ecosistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II – Serviços Ambientais: Serviços ecosistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III – Pagamento por Serviços Ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV – Pagador de Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V – Provedor de Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.965, DE 22 DE JULHO DE 2015

Art. 3º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I – Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

II – Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 4º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais instituídos por decreto municipal e especificados em editais públicos, que deverão definir:

I – Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II – Área para execução do projeto;

III – Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV – Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V – Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;

VI – Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII -Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a firmar convênio com atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o Município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indica-lo, caso contrário à tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

§ 1º A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme em decreto regulamentador;

§ 2º - Os Provedores de Serviços Ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.965, DE 22 DE JULHO DE 2015

projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade;

§ 3º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas;

§ 4º - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do programa de PSA.

Art. 8º Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I – Doações, empréstimos e transferência de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – Dotação orçamentária da Prefeitura;

III – Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV – Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos Hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V – E outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de Julho de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22./07/2015
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 467/15, da Câmara Municipal de Tatuí).